

2018/51003-6, concedendo-lhes 02 (duas) diárias e ½ (meia), nos períodos de 10 a 11-06-2019 e de 12 a 14-06-2019.

II - DESIGNAR o servidor EDUARDO AUGUSTO VIANNA DIAS, Agente Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100393, para conduzir a viatura até os municípios acima citados, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ (meia), nos períodos de 10 a 11-06-2019 e de 12 a 14-06-2019.

Protocolo: 442882

PORTARIA Nº 34.887, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, parágrafo único do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:
DESIGNAR os servidores BRUNO LOBATO CARDOSO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101501 e FELIPE FREIRE MONTEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101512, para procederem Auditoria Operacional em Meio Ambiente no Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, nos municípios de Belém, Santarém e Monte Alegre - PA, referente ao Processo nº 2018/51003-6, concedendo-lhes 05 (cinco) diárias e ½ (meia), no período de 09 a 14-06-2019.

Protocolo: 442894

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução nº 09/2019 – MPC/PA – Conselho

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, XVIII da Resolução nº 15/2016 – Colégio;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, na forma estabelecida no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 07 de junho de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

Membro Nato

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Eleito

PATRICK BEZERRA MESQUITA

CORREGEDOR-GERAL

Membro Nato

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Eleito

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Superior é órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado.

Art. 2º - Ao Conselho Superior compete acompanhar a atuação do órgão ministerial, velando pela observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, e deliberar sobre matéria de sua competência.

Art. 3º - Integram o Conselho Superior:

I - o Procurador-Geral de Contas, que o preside;

II - o Corregedor-Geral;

III - dois membros eleitos dentre os Procuradores de Contas.

§ 1º O Procurador-Geral de Contas e o Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas integrarão o Conselho como membros natos.

§ 2º O mandato dos membros eleitos para o Conselho Superior será de dois anos, permitida uma recondução, devendo seu período ser coincidente ao do Procurador-Geral de Contas.

§ 3º Os membros eleitos do Conselho Superior serão designados pelo Procurador-Geral de Contas.

§ 4º Os membros eleitos do Conselho Superior serão substituídos em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças por quaisquer dos membros do Ministério Público de Contas, observada a ordem de antiguidade.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Conselho Superior:

I - elaborar a lista sêxtupla a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, para os fins do artigo 119, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Pará;

II - aprovar o Quadro Geral de Antiguidade dos membros;

III - decidir sobre o vitaliciamento dos membros, por proposta do Corregedor-Geral;

IV - autorizar o afastamento de membro para frequentar curso, seminário ou congêneres de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior;

V - autorizar a concessão de férias, licenças, afastamentos, viagens e transformação de férias e licença prêmio em pecúnia ao Procurador-Geral de Contas;

VI - decidir, em grau de recurso, sobre estabilidade de servidores;

VII - sugerir, nos casos omissos, a forma de distribuição de processos entre os membros;

VIII - conhecer os relatórios de inspeção ou correição elaborados pela Corregedoria-Geral e sugerir, quando for o caso, a realização das medidas cabíveis;

IX - decidir sobre recursos interpostos em sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam servidores;

X - decidir sobre arquivamento de procedimento administrativo investigativo instaurado pelos membros;

XI - decidir sobre recurso interposto contra decisão proferida em procedimento administrativo investigativo;

XII - recomendar ao Procurador-Geral de Contas a edição de atos e/ou manuais aos servidores, para o desempenho de suas funções e adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XIII - sugerir ao Procurador-Geral de Contas providências ou medidas de defesa dos interesses institucionais;

XIV - supervisionar a política de aprimoramento, aperfeiçoamento e educação continuada de servidores e membros;

XV - autorizar a realização de concurso público e designar os integrantes da comissão de concurso de ingresso na carreira para membros e para servidores;

XVI - editar resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições;

XVII - eleger, dentre seus membros, o seu Secretário, que exercerá a função durante o mandato do Conselho Superior;

XVIII - exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 5º - O Conselho Superior é presidido pelo Procurador-Geral de Contas.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo conselheiro titular mais antigo no órgão.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho Superior;

II - fazer observar o presente Regimento;

III - tornar secreta a sessão, quando sigiloso o assunto, e determinar, no momento oportuno, que se restaure a publicidade;

IV - suspender a sessão ou julgamento, quando necessário;

V - encaminhar ao Secretário as matérias que deverão compor a pauta das sessões que convocar;

VI - receber, despachar e encaminhar correspondências, documentos e expedientes endereçados ao Conselho Superior;

VII - verificar, no início de cada sessão, a existência de quórum;

VIII - proceder ou delegar a leitura do expediente de cada sessão;

IX - votar como membro do Conselho Superior e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;

X - decidir as questões de ordem, ouvido o Conselho;

XI - exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - São atribuições dos Conselheiros:

I - propor ao Presidente a convocação de sessão do Conselho quando necessária;

II - assinar a ata da reunião anterior à que tenha comparecido, depois de aprovada;

III - comunicar aos demais membros do Conselho, durante as sessões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão na pauta;

IV - ditar ao Secretário seu voto, sua declaração de voto ou seu posicionamento a propósito de questões discutidas no Conselho Superior, para que conste da ata e, se for o caso, de seu extrato;

V - relatar, discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO

Art. 8º - O Secretário será eleito pelo Conselho Superior para mandato coincidente com o período de atuação no Conselho, competindo-lhe coordenar os trabalhos do Conselho Superior durante as sessões.

Parágrafo único. Nas ausências do Secretário, será indicado substituto pelo Presidente do Conselho, dentre seus membros.

Art. 9º - São atribuições do Secretário:

I - lavrar e ler as atas das sessões do Conselho Superior;

II - preparar o extrato da ata das sessões e providenciar sua publicação no Diário Oficial do Estado, quando for o caso;

III - elaborar a pauta, conforme matérias encaminhadas pela Presidência